



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 056/2022**

**Projeto Nº 041/2022**

**Ementa:** Orça a receita e fica a despesa do Município para o exercício de 2023.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que orça a receita e fica a despesa do Município para o exercício de 2023.

### **II – Análise**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme previsto no artigo 51, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, "*Compete privativamente ao Prefeito: Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei;*"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

Verifica-se, portanto, que esta adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que orça receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023, de modo que há respaldo legal do Prefeito como expõe em suas razões.

Outrossim, conforme exigência do inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno desta casa Legislativa, em 23.11.2022 foi realizada audiência pública para apresentação do projeto à comunidade.

Da mesma forma, conforme dispõe o artigo 29, inciso II, alínea b, do regimento interno desta casa legislativa *"Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Votar: Os orçamentos anuais"*

Da análise, verifica-se que a receita para o exercício de 2023 é orçada em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e foram observadas as disposições legais pertinentes para estabelecer o orçamento e despesas para o exercício, sendo que estão em conformidade com a realidade do Município.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, uma vez que atende aos interesses da comunidade Tunense.



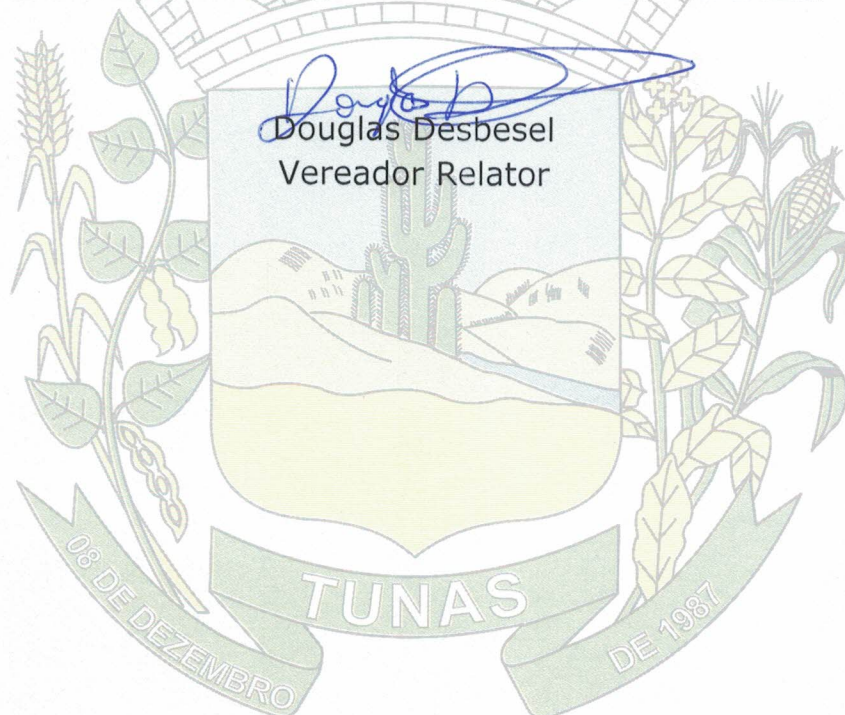


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 041/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 28 de novembro de 2022, às 17:00 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 041/2022 que Orça a receita e fica a despesa do Município para o exercício de 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022.

Alci Petzold  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão

